



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

17PROCESSO TC N.º 06714/17

Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1927/2019

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: JOSÉ BERNARDO DA SILVA

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Servente de Obras, matrícula nº 8058-6, lotado na Secretaria Municipal da Infra Estrutura de Bayeux.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 32 anos, 00 meses e 26 dias.

1.1.4. IDADE: 65 anos

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, III, “a”, e §§ 3º, 5º e 17º da CF/88, com redação dada pela EC 20/98 com redação dada pela EC 41/2003.c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 18/10/2007

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios edição de 19/10/2007.

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPAM.

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a) JOSÉ BERNARDO DA SILVA**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 17 de outubro de 2019.

Assinado 18 de Outubro de 2019 às 12:15



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Outubro de 2019 às 13:06



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO